



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

## **LEI Nº. 1.388/2010**

**AUTÓGRAFO Nº. 023/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº. 009/10.**

Súmula: Dispõe sobre a doação de madeiras, para entidade filantrópica, cuja aplicação de recursos, seja objeto de aplicação em projetos de uso de energia limpa renovável, empregada na forma de energia de substituição parcial.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a doação de madeira em pé, para entidades do município de Faxinal, legalmente constituídas e em funcionamento regular, reconhecidamente prestadoras de serviços voluntários e humanitários;

Artigo 2º. Constitui objeto desta doação 80 (oitenta) unidades de árvores da espécie grevílea, existentes na área interna do Estádio Municipal Pedro Ferigato;

Artigo 3º. A aplicação do recurso obtido, objeto desta doação, fica condicionada a viabilização de projeto de conservação de energia elétrica, que contemple a substituição do emprego de eletricidade, pelo uso de energia renovável limpa do tipo solar, em entidade cuja responsabilidade pelo pagamento da conta mensal de energia elétrica, seja de competência do município;

Parágrafo Único: Ocorrendo a habilitação de mais de uma instituição, a prioridade de atendimento, dar-se-á àquela cuja conta mensal de energia elétrica, demonstre maior custo/benefício pela aplicação do projeto de substituição, até o limite total da disponibilidade do material doado.

Artigo 4º. As entidades interessadas deverão manifestar interesse pela doação, formalmente ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 dias após a publicação desta lei;

Artigo 5º. As entidades contempladas serão responsáveis pelo plantio de espécies de eucalipto, em idêntica quantidade em que fora contemplada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do ato de doação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

Artigo 6º. Toda e qualquer despesa decorrente do presente ato de doação, será suportada pela entidade beneficiária.

Artigo 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (20.04.2010)

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**